

# ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CNPJ/MF nº 52.890.908/0001-11

NIRE: 35300626842

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2025

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 15 de maio de 2025, às 14 (quatorze) horas, na sede social da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-000 (“Companhia” ou “Securitizadora”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação e publicação de anúncios, tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas da Companhia e desta ata.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Breno Rosemberg Sartoretto; Secretário: Rafael Cristiano Marcicano.
4. **ORDEM DO DIA:** discutir, deliberar e votar sobre:
  - (i) a realização da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados, (a) da série única da classe sênior (“CRA Sênior”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, no montante total de até R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais), e desde que haja a colocação do montante mínimo correspondente a 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA Sênior, no valor mínimo total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) (“Montante Mínimo”), objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25 e artigo 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), do artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e das demais

disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Emissão dos CRA Sênior” e “Oferta”, respectivamente), sob regime de melhores esforços de colocação, conforme o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*”, a ser celebrado entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente); e **(b)** da série única da classe subordinada (“CRA Subordinado”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, no montante total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), objeto de colocação privada pela Securitizadora e registrados na B3 em nome do titular, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3 (“Emissão dos CRA Subordinado” e, quando em conjunto com “Emissão dos CRA Sênior”, a “Emissão”);

**(ii)** o tratamento a ser dado no caso de haver Distribuição Parcial dos CRA Sênior previstos para a Oferta ou no caso do não atingimento do Montante Mínimo da Oferta;

**(iii)** a formalização e efetivação da contratação do coordenador líder, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável;

**(iv)** a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários;

**(v)** a autorização expressa aos representantes a praticar todos e quaisquer atos necessários, tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à implementação e formalização desta ata para a Emissão e a realização da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive, dentre outros, a

publicação e o registro inerentes à Emissão, a Oferta e aos CRA junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e

(vi) a ratificação de todos os atos já praticados até a presente data, pelos representantes, com relação às matérias acima.

**5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

- (i) a realização da Emissão dos CRA da Companhia, a qual terá as seguintes características e condições:
  - (a) **Emissão:** Os CRA são objeto da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, sendo a 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis.
  - (b) **Número de Classes:** Os CRA serão emitidos em 2 (duas) classes, sendo (i) uma classe sênior, em série única; e (ii) uma classe subordinada, em série única.
  - (c) **Quantidade de CRA:** Serão emitidos até 90.000 (noventa mil) CRA, sendo: (i) até 72.000 (setenta e dois mil) CRA Sênior; e (ii) 18.000 (dezoito mil) CRA Subordinados.
  - (d) **Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R\$1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Nominal Unitário”).
  - (e) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será correspondente ao montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) referentes aos CRA Sênior; e (ii) R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados (“Valor Total de Emissão”).

- (f) **Data e Local de Emissão:** Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, na data a ser estabelecida no Termo de Securitização (“Data de Emissão”).
- (g) **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA Sênior estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Securitização), com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA Sênior estiverem custodiados eletronicamente na B3. A titularidade dos CRA Subordinados será comprovada por meio de extrato emitido pelo Escriturador.
- (h) **Prazo e Data de Vencimento:** Os CRA Sênior terão prazo de 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2030, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido). Os CRA Subordinados terão prazo de 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2030, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado (“Data de Vencimento”).
- (i) **Preço e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização). A integralização dos CRA Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Subordinados será efetuada fora do âmbito da B3.
- (j) **Depósito dos CRA:** Os CRA serão depositados (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

- (k) **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3
- (l) **Remuneração dos CRA Sênior:** Os Titulares de CRA Sênior farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Sênior correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior, desde a data da primeira integralização dos CRA Sênior ou a Data de Pagamento (conforme definida no Termo de Securitização) de Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definida no Termo de Securitização), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, aplicando-se a fórmula descrita no Termo de Securitização.
- (m) **Remuneração dos CRA Subordinados:** Os Titulares de CRA Subordinados farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Subordinados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado, aplicando-se a fórmula descrita no Termo de Securitização.
- (n) **Prêmio de Subordinação:** Os Titulares dos CRA Subordinados farão jus a um prêmio de subordinação, na data de resgate dos CRA Subordinados, no valor equivalente ao saldo de recursos disponíveis na Conta Centralizadora (conforme definido no Termo de Securitização) após a integral quitação das demais obrigações do Patrimônio Separado. Caso, desde a Data de Emissão até a data de resgate dos CRA Subordinado, a relação do montante dos CRA

Subordinados seja superior a 30% (trinta por cento) do saldo devedor dos CRA, os Titulares dos CRA Subordinados poderão solicitar à Securitizadora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, em montante equivalente ao que estiver superior ao limite dos 30% (trinta por cento) acima mencionado, e desde que exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora (“Prêmio de Subordinação”).

- (o) **Atualização Monetária:** Os CRA não serão atualizados monetariamente.
- (p) **Amortização Programada:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual Resgate Antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, será amortizado nos 59º (quinquagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Termo de Securitização contados da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida na data a ser estabelecida no Termo de Securitização e a última parcela na Data de Vencimento.
- (q) **Regime Fiduciário:** Fica instituído Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos no Termo de Securitização.
- (r) **Multa e Juros Moratórios:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Sênior, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma *pro rata temporis* (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.
- (s) **Local de Pagamentos:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Securitizadora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à

disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos previstos no Termo de Securitização, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Securitizadora .

- (t) **Atraso no Recebimento dos Pagamentos:** Sem prejuízo do disposto no item (q) acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Securitizadora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado da Securitizadora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (u) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com Dia Útil.
- (v) **Destinação de Recursos:** Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Securitizadora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) constituição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização), no montante equivalente às Despesas (conforme definida no Termo de Securitização) projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, no valor a ser estabelecido no Termo de Securitização, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado; e (iii) aquisição, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização).

- (w) **Classificação de Risco:** Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.
- (x) **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.
- (y) **Classificação ANBIMA:** De acordo com as regras de classificação da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, os CRA se classificam como Pulverizados/Revolvência/Produtor Rural/Híbrido. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.
- (z) **Amortização Programada:** Os recursos não utilizados para Revolvência (conforme definida no Termo de Securitização) e/ou pagamento dos custos atrelados ao Patrimônio Separado, bem como aqueles disponíveis no Fundo de Reserva, serão direcionados para amortização ou resgate, conforme o caso, dos CRA, nas datas de pagamento constantes no Termo de Securitização, observada da Ordem de Alocação de Recursos (conforme definida no Termo de Securitização).
- (aa) **Amortização Extraordinária Obrigatória:** Será admitida a amortização extraordinária dos CRA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização.
- (bb) **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA:** Será admitido o resgate antecipado dos CRA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização (“Resgate Antecipado”).
- (cc) **Recompra Obrigatória:** nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Revendas (conforme definido no Termo de Securitização), as Revendas Agrícolas se obrigaram a recomprar o respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha causado um Evento de Recompra Obrigatória, sendo que a Securitizadora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória. As demais características da Recompra Obrigatória estarão previstas no Termo de Securitização.

- (dd) Coleta de Intenções de Investimento:** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, sem recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*” a ser celebrado entre a Securitizadora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA Sênior, sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação (conforme definido no Termo de Securitização) será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora e/ou Assembleia de Titulares de CRA.
- (ee) Distribuição Parcial:** Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação do Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA (“Distribuição Parcial”). O interessado em adquirir os CRA Sênior poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor (conforme definido no Termo de Securitização), podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

- (ff) **Demais Características:** As demais características, condições e direitos dos CRA estarão estabelecidas no Termo de Securitização.
- (ii) caso não seja atingido o Montante Mínimo, a Oferta será automaticamente cancelada. No caso de Distribuição Parcial, com o atingimento do Montante Mínimo, o Investidor poderá condicionar sua adesão a totalidade dos valores mobiliários ofertados ou de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao mínimo previsto pelo ofertante e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta ou da captação integral prevista, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160. Na hipótese de Distribuição Parcial, os CRA Sênior emitidos e não colocados serão cancelados;
- (iii) a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável;
- (iv) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Emissão dos CRA e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários;
- (v) os representantes a praticarem todos e quaisquer atos necessários, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias à implementação e à formalização desta ata para a Emissão e a realização da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro inerentes à Emissão, a Oferta e aos CRA junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e
- (vi) ratificaram todos os atos já praticados até a presente data, pelos representantes, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações indicadas acima.

**6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata que, depois de lida aos presentes, foi aprovada e assinada pela

unanimidade dos acionistas. Essa é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente e pela Secretária, e pelos acionistas presentes, a ser registrada na JUCESP.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

*(assinaturas na página que segue)*

**Mesa:**

---

Breno Rosemberg Sartoretto  
*Presidente*

---

Rafael Cristinao Marcicano  
*Secretário*

**Acionistas:**

---

Nome: Fortitudine Participações S.A.

---

Nome: Breno Rosemberg Sartoretto